



A.E. 34

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
C Ó P I A

LEI Nº 1.808  
De 23 de setembro de 1971

Concede prazo para o cadastramento  
de terreno e dá outras providências.

Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área, não cadastrados, desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Autor Octávio Bugni  
Projeto de lei nº 44/71  
Processo 56/71

adna/.